





## CONTRARRAZÕES DO RECURSO

À Comissão de Seleção,

Com base na **Apresentação dos Recursos** do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, venho solicitar que seja cumprida a decisão preliminar de seleção, conforme justificativas a seguir:

## Justificativa:

O Edital de Chamamento Público nº 002/2024 estabelece, que a responsabilidade pelo envio correto das informações e documentos é exclusiva do proponente. Desta forma o recurso da **Associação Cultural e Artística Pilar** não pode ser atendido, já que a correção não compete a banca. Qualquer erro nas informações apresentadas compromete a regularidade da inscrição, podendo resultar na desclassificação do projeto, conforme o item 16.1 do edital.

Permitir retificação de informação fundamental, como o número do CNPJ, após encerramento das inscrições viola o princípio da isonomia entre os concorrentes. Uma concessão como essa criaria um precedente que permitiria até mesmo novas participações, já que para realização dessa correção é necessário envio de novo projeto, fora do prazo previsto, o que poderia até atrasar o processo seletivo, uma vez que outros proponentes poderiam pleitear outras alterações. Não consta no edital autorização para retificação de dados após o envio da inscrição. Destaco que os agentes culturais selecionados respeitaram integralmente as regras estabelecidas, sendo assim, a decisão da banca examinadora deve ser mantida e o recurso indeferido.

Nazaré Paulista, 27 de dezembro de 2024.
Assinatura Agente Cultural
Ademilson Oliveira da Silva



